

# SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

## Minuta p/ Publicação

**Processo Administrativo Licitatório nº 081/2023**

**Pregão Presencial nº 009/2023**

**SRP nº 016/2023**

**Publicação: DOMP/ SITE / MURAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023.** A PMMP através da CPL fará **REVOGOU** a licitação para a Seleção de proposta mais vantajosa tipo menor preço no sistema de registro de preços; para futura e eventual contratação de empresa especializada para o **fornecimento de cestas básicas para distribuição a famílias em situação de vulnerabilidade e carência no município**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, **entrega parcelada na residência do beneficiário**, frete incluso da origem até a residência do beneficiário ou excepcionalmente até a sede do Almoxarifado Municipal, cujas especificações discriminadas no Anexo I – Termo de Referência e Anexos que farão parte integrante do processo Licitatório. **Justificativa da Contratação:** Faz-se necessário, pois as famílias atendidas por essa secretaria estão em situação de vulnerabilidade social, e

necessitam desse auxílio para manter as suas necessidades básicas de sobrevivência. Em vista aos períodos de crise no Brasil às famílias de baixas rendas estão sendo afetadas diretamente, pois vivemos uma grande instabilidade no emprego e a alta da inflação. Nos últimos anos vivemos claramente essa questão levantada acima, com um aumento nas solicitações de benefícios eventuais, e através de visita e acompanhamento, ficou constatado essas dificuldades passadas e enfrentadas pelas famílias. A Secretaria Municipal de Assistência Social está trabalhando para garantir os mínimos sociais para as famílias acompanhadas, desta forma, a prestação dos benefícios eventuais deve ocorrer em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e tendo por base os princípios dispostos no Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007. Vale destacar que os Princípios dos Benefícios Eventuais estão em consonância com os Princípios da Assistência Social, conforme disposto no art. 4º da Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade; IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais; V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Assim temos a necessidades de um novo processo licitatório para atender a demanda existente na secretaria. O presente processo licitatório não será destinado exclusivamente para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que nesta região não tem o mínimo de três possíveis licitantes em condições de executar o objeto licitado, como dispõe o Inciso II, do artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações. **Justificativa da Revogação:** Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância administrativas, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social, antes da realização da sessão do certame identificou: Considerando que alguns item do Termo de Referência da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município, encontravam-se em desacordo / deixando de exigir o “**descrever corretamente quantidade de gramas, quilos e etc**” dos gêneros alimentícios a serem adquiridos, dificulta na aquisição/oferta dos itens a serem ofertados, diante da falta de especificação do descritivo correto, este pregoeiro e a equipe de apoio, decidiu que devido à falta de clareza, e em vista a falta de indicação se tornam obscuras e divergentes, devendo ser a definição clara e compreensível, afim de proceder a um processo licitatório licito e transparente a CPL e de parecer favorável pela revogação do certame, dentre outras ponderações, tendem à revogação do certame e de todos os seus atos. Considerando a necessidade de readequação do objeto e dos itens do termo de referência / procedimento administrativo licitatório para inclusão correta da descrição dos itens do bem a ser adquirido e em especial com “**descrição**

**correta da quantidade de gramas, quilos e etc”** dos gêneros alimentícios, com vistas a uma aquisição satisfatória e para melhor atender ao interesse da administração. A CPL e de parecer favorável pela revogação do certame, dentre outras ponderações. Todos os atos praticados pela CPL, serão publicadas no site [www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br). Monsenhor Paulo, 14 de abril de 2023. Marcelino Felipini Silva – Pregoeiro Municipal. Letícia Aparecida Belato Martins – Prefeita Municipal.

Monsenhor Paulo, 14 de abril de 2023.

Marcelino Felipini Silva  
Pregoeiro Municipal